



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
MICROEMPREENDEDORA BRUNA COLLA MARQUES**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Microempresadora Bruna Colla Marques - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.828.023/0001-76, sediado na Rua Brook Taylor, Nº 814, Bairro Jardim Nordeste, em São Paulo/SP - CEP: 03.690-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Bruna Colla Marques, portadora do CPF nº 295.499.358-84, Brasileira, residente e domiciliada em São Paulo/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/higienização a seco de carpete do Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), com finalidade de atender às necessidades desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. As prestações de serviços serão realizadas, com execuções **TRIMESTRAIS**, totalizando estimadamente **04 (quatro) prestações anuais**, e deverá obedecer às

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza a seco de carpete de aproximadamente 240m ² instalado no Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima (prédio sede).	04	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços prestados terão prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão da prestação do serviço pela **CONTRATADA** e sua aceitação pela CMNL.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O serviço será executado sob demanda, a partir da assinatura do contrato.

a) Deverá garantir a preservação das características originais das fibras têxteis, contribuindo para a durabilidade e a devida preservação das áreas higienizadas;

b) Todo produto que for utilizado no processo de limpeza, higienização e desinfecção deverá ter pH neutro a fim de preservar a integridade do material têxtil. Não poderá ser utilizado produto de limpeza com níveis de pH superiores a 9.5, nem branqueadores;

c) Para o serviço de limpeza a seco deverá ser empregado maquinário compatível com a técnica demandada, tipo aspirador profissional/extratora profissional, ou equipamento que proporcione os mesmos benefícios de escovação e aspiração;

d) Ser antialérgico, antitóxico e que não contenha substâncias perigosas ou acima da recomendada pela diretiva RoHS – Restriction of Certain Hazardous Substances;

e) Estar devidamente licenciado pelo órgão sanitário competente;

f) Não causar manchas;

g) Ser inodoro ao local que foi desinfetado;

h) Ser inofensivo à saúde humana, inclusive livre de carcinogênicos e metais pesados;

i) Proporcionar perfeitas condições de segurança aos funcionários na execução dos serviços.

4.2. Os produtos utilizados na lavagem devem ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando excelência nos serviços prestados.

4.3. O serviço será recusado se, entregue incompleto ou classificado como inadequado, ou seja, má higienização e outras avarias.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.4. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.4.1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por funcionário da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.4.2. Fica o Chefe de Hospitalidade/ Setor Infraestrutura responsável pela Gestão do contrato e o Coordenador de Manutenção como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.4.3. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br e/ou no telefone (31) 3542-5992, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será feito **após a conclusão de cada prestação do serviço** pela **CONTRATADA** e a sua aceitação pelo Departamento de Hospitalidade da CMNL, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Departamento de Hospitalidade da CMNL.

6.3. A CMNL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.5. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à CMNL a nota fiscal (corretamente preenchida).

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Propiciar acesso dos profissionais da **CONTRATADA** a suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.3. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto.
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 8.5. Proceder ao acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa **CONTRATADA**.
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- 8.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 8.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CMNL.

8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

9.3. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, nas condições aqui estabelecidas e em conformidade com a legislação vigente.

9.4. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços.

9.5. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.

9.6. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados.

9.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.

9.9. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento às especificações aqui estabelecidas.

9.10. Observar os horários determinados pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.13. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**.
- 9.15. Cumprir todas as normas da CMNL.
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta-tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações, quando necessário.
- 9.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados.
- 9.19. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.20. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços.
- 9.21. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.22. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 9.23. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto do **CONTRATANTE** de maneira racional, de modo a evitar desperdícios.
- 9.24. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- 9.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.26. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

9.27. Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados com autorização prévia da **CONTRATANTE**.

9.28. Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços.

9.29. O funcionário da **CONTRATADA** deverá estar identificado com uniforme da Empresa ou crachá de identificação sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.30. Fornecer ao funcionário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego. Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.

9.31. Deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** todas as ferramentas necessárias para a boa execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus
Dptos e Coordenações**

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

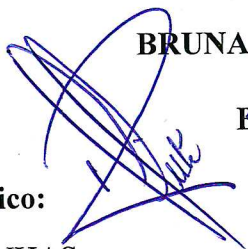
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 13 de junho de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

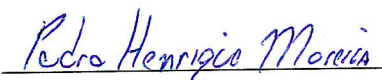
Presidente


BRUNA COLLA MARQUES - MEI

Bruna Colla Marques

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:


Pedro Henrique Moreira

Testemunha 1

 12673876618

Testemunha 2